



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 29 de abril de 2022.

Processo Administrativo n.º 111/2021
Pregão Eletrônico n.º 070/2021

Parecer n.º 171/2022

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de reequilíbrio econômico financeiro dos itens 08, 09, 10, 12, 14 e 15 da ata de registro de preços n.º 159/2021 vencidos pela empresa RECAPADORA MARRECAS LTDA, conforme protocolo n.º 71.025, datado de 28 de março de 2022, referente ao Processo n.º 111/2021, Pregão Eletrônico n.º 070/2021, que teve como matéria o registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de recapagens.

A solicitação para a concessão do reequilíbrio econômico se deu fundamentada na situação econômica do país, que segundo a requerente, se modifica constantemente acarretando alterações nos preços de produtos e serviços no mercado, bem como na industrialização do produto perante a indústria matriz.

Anexou ao pedido comprovantes de aumento salarial e encargos fiscais, comunicado de reajuste de combustíveis e notas fiscais de aquisição de insumos.

É a síntese do necessário.

II – Fundamentação

O art. 65, II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:

- a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;
- b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe', força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

O instrumento contratual não contempla a possibilidade de reajuste, resguardados os casos estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

Observe-se que o respaldo legal busca proteger o licitante tenha que arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis. Não visa garantir, nem restabelecer margens de lucro.

As justificativas que embasam o pedido são fundadas na modificação das condições econômicas do país, aumento salarial e encargos fiscais, reajuste de combustíveis e aumento no custo



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

de aquisição de materiais. O pedido é para um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor dos itens.

Para a concessão do reequilíbrio deve ser avaliado se eventual desequilíbrio um dos requisitos é avaliar se a situação não se deu por culpa do contratado.

Quando lançou o Edital o município realizou pesquisa de preços, com o valor máximo de cada item. Desta forma, para fins de análise será considerado tal levantamento.

Para o item 08, o valor estimado para contratação foi de R\$ 1.964,75 (um mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). A empresa firmou compromisso no valor de R\$ 1.023,00 (um mil e vinte e três reais). O pedido de reequilíbrio é para ajustar o valor em 50% (cinquenta por cento), o que totalizaria R\$ 1.534,50 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). Se observa que a licitante praticou elevado deságio, o que poderia ter ocasionado eventual desequilíbrio, não se justificando a concessão de reequilíbrio para o item.

Para o item 09, o valor estimado para contratação foi de R\$ 2.256,74 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos). A empresa firmou compromisso no valor de R\$ 1.099,00 (um mil e noventa e nove reais). O pedido de reequilíbrio é para ajustar o valor em 50% (cinquenta por cento), o que totalizaria R\$ 1.648,50 (um mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Se observa que a licitante praticou elevado deságio, o que poderia ter ocasionado eventual desequilíbrio, não se justificando a concessão de reequilíbrio para o item.

Para o item 10, o valor estimado para contratação foi de R\$ 2.491,03 (dois mil quatrocentos e noventa e um reais e três centavos). A empresa firmou compromisso no valor de R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais). O pedido de reequilíbrio é para ajustar o valor em 50% (cinquenta por cento), o que totalizaria R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais). Se observa que a licitante praticou elevado deságio, o que poderia ter ocasionado eventual desequilíbrio, não se justificando a concessão de reequilíbrio para o item.

Para o item 12, o valor estimado para contratação foi de R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais). A empresa firmou compromisso no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais). O pedido de reequilíbrio é para ajustar o valor em 50% (cinquenta por cento), o que totalizaria R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais). Se observa que a licitante praticou elevado deságio, o que poderia ter ocasionado eventual desequilíbrio, não se justificando a concessão de reequilíbrio para o item.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Para o item 14, o valor estimado para contratação foi de R\$ 649,17 (seiscentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos). A empresa firmou compromisso no valor de R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais). O pedido de reequilíbrio é para ajustar o valor em 50% (cinquenta por cento), o que totalizaria R\$ 508,50 (quinhentos e oito reais e cinquenta centavos). Se observa que a licitante praticou elevado deságio, o que poderia ter ocasionado eventual desequilíbrio, não se justificando a concessão de reequilíbrio para o item.

Para o item 15, o valor estimado para contratação foi de R\$ 623,96 (seiscentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos). A empresa firmou compromisso no valor de R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais). O pedido de reequilíbrio é para ajustar o valor em 50% (cinquenta por cento), o que totalizaria R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais). Se observa que a licitante praticou elevado deságio, o que poderia ter ocasionado eventual desequilíbrio, não se justificando a concessão de reequilíbrio para o item.

III- Conclusão

Neste diapasão, considerando os elementos constantes no processo administrativo em tela, entendo pela não concessão do reequilíbrio pleiteado, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2748

DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa RECAPADORA MARRECCAS LTDA, protocolada sob o nº 71025, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 08, 09, 10, 12, 14 e 15 referente a Ata de Registro de Preços nº 159/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 070/2021, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 171/2022.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações dos Departamentos, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 02 de maio de 2022.



Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

275^{ig}

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 02 de maio de 2022, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 171/2022, no e-mail: recapadoramarrecas@recapadoramarrecas.com.br, para a empresa RECAPADORA MARRECAS LTDA.

Everton Leandro Camargo Mendes
Assistente Administrativo

Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 171/2022 - Protocolo nº 71025

De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para Recapadoramarrecas <recapadoramarrecas@recapadoramarrecas.com.br>, Iliane Rochemback <iliane@recapadoramarrecas.com.br>
Data 02-05-2022 15:23
Prioridade Mais alta

Parecer Jurídico nº 171.2022 - Protocolo ° 71025.pdf (~213 KB) Despacho do Prefeito - Protocolo nº 71025.pdf (~40 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 171/2022, referente a solicitação da empresa RECAPADORA MARRECAS LTDA, protocolada sob o nº 71025, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 08, 09, 10, 12, 14 e 15 referente a Ata de Registro de Preços nº 159/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 070/2021.

Atenciosamente,

Everton Mendes

Setor de Licitações

tel (46) 3525-8107 / 3525-8105